

TA Cabedelo **atropela** CLT e norma interna

No TA Cabedelo vale a velha máxima: “Aos amigos, tudo! Aos inimigos, o rigor da lei!”

Um auxiliar operacional, contratado da Transpetro, recebeu ordens para trabalhar em sua folga de domingo, para realizar um serviço de pintura no terminal de Cabedelo, que nada tem haver com suas funções, e sem autorização do fiscal do trabalho.

A chefia do Terminal ignorou o artigo 68 da CLT, que exige a permissão prévia da autoridade competente em matéria do trabalho para os serviços realizados em dia de domingo; atropelou o padrão da gerência do Nordeste (PE-3N7-02873), pois não havia programação de serviço extraordinário; e, para piorar, desviou a função deste auxiliar operacional, mandando-o fazer um serviço que não está especificado no contrato de trabalho.

Contudo, os “donos” do terminal de Cabedelo são imunes e estão acima de toda lei e procedimento interno. Essas normas



“Donos” do Terminal Cabedelo se acham acima da lei

só servem para perseguir e demitir quem não segue a cartilha de alguns gestores da empresa. Que o diga nosso companheiro Frazão, técnico de segurança demitido, que sofreu assédio moral e foi acusado de não cumprir procedimento.

► Cabedelo

Cooperativa atrasa salários

Salários de agosto só foram pagos em 16 de setembro, os de setembro no dia 11 de outubro e os salários do mês passado ainda não foram pagos. Esse é apenas um dos muitos problemas que atingem os “cooperados”

pág 2

► CTIS Tecnologia

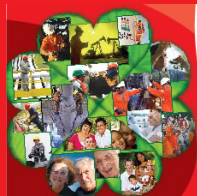
Discriminação debaixo do nariz da Petrobrás

pág 3

► Transpetro

A saúde na UTI

pág 4



Campanha Reivindicatória 2011

A **VIDA** sim, é a nossa
energia
Exploração, só de petróleo!



✓ ORGANIZAR

✓ LUTAR

✓ MOBILIZAR

✓ VENCER

Cooperados ou “cooferrados”?

Exigimos respeito aos nossos companheiros de trabalho!

Como se já não bastassem os prejuízos que os auxiliares operacionais sofrem no Terminal de Cabedelo (sem direito a carteira assinada, férias, FGTS, 13º salário e aviso prévio), por conta do contrato entre a Transpetro e uma “cooperativa de trabalho”, agora começam a ocorrer atrasos nos salários. Isso é inadmissível e mostra o descaso da Transpetro e sua conivência com a precarização do trabalho, em função da política de contratação baseada no menor preço como estratégia para redução de custos. Isso causa prejuízos irreparáveis aos trabalhadores.

Os salários desses “cooperados” referentes a agosto de 2011 só foram depositados no dia 16 de setembro, e os salários relativos a setembro foram depositados no dia 11/10 e os de outubro continuavam pendentes até o dia 10 de novembro. A CLT determina em seu parágrafo 1º do artigo 459 o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso o pagamento não ocorra nesse prazo, a empresa tem de pagar multa, mas alguém já viu essa lei ser cumprida nas empresas do Sistema Petrobrás?.

Outro fato alarmante foi quando esses cooperados reivindicaram as “sobras líquidas”, uma espécie de participação nos lucros, e a Cooperativa depositou **R\$ 73,00** na conta de cada um deles. Uma vergonha que contraria a finalidade da cooperativa de prestar



serviços aos associados em regime de reciprocidade, sem fins lucrativos, visando o bem comum dos sócios-cooperados.

Ademais, esses “cooperados” nada sabem acerca da cooperativa, de suas decisões ou gerenciamento, e nem participam de suas assembleias ou decisões importantes. Será isto uma cooperativa ou uma arapuca criada para espoliar os trabalhadores forçados a se inscrever nela sob pena de ficar sem emprego?

“Coopergatas” são usadas para burlar a lei

As sociedades cooperativas estão reguladas pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das cooperativas.

Essas entidades podem ser definidas como uma associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

Por conta dessas especificidades, as cooperativas têm um regime tributário e fiscal diferentes de empresas de natureza privada. Entretanto, na prática, muitos “espertalhões” se aproveitam da fachada de cooperativa para burlar a lei e ampliar seus lucros, sem a contrapartida aos cooperados.

► **Direitos do trabalhador**

CAT é a **garantia** do trabalhador que se acidenta



Se a empresa não emitir a CAT, o próprio trabalhador pode fazer isso

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é um formulário que a empresa deve preencher para comunicar o acidente do trabalho ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa, conforme artigo 22 da Lei nº 8.213/1991.

É fundamental que se registre o acidente de trabalho na empresa e, também, que se emita a CAT, pois posteriormente o trabalhador pode se encontrar doente em razão da manifestação ou agravamento da doença ou das sequelas do acidente e a empresa certamente alegará que não tem relação com o trabalho (não há nexo causal), assim como o faz o INSS, e o trabalhador fica prejudicado em seus direitos.

O reconhecimento do nexo é importante, pois se o trabalhador recebe benefício

acidentário (com nexo reconhecido) – auxílio-doença Acidentário (B-91), o seu FGTS continua sendo recolhido normalmente, diferentemente se for o auxílio-doença, quando o nexo causal não é reconhecido. Além disso, após a cessação do auxílio-doença acidentário, o empregado faz jus a um ano de estabilidade no emprego (Lei nº 8.213/91, artigo 118).

Na falta de comunicação por parte da empresa, o próprio acidentado, seus dependentes, o sindicato da categoria, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública formalizar o pedido de emissão de CAT.

Informações adicionais sobre o assunto, a exemplo do correto preenchimento da CAT e o próprio formulário para a comunicação podem ser adquiridas na página do Ministério da Previdência Social:

<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=297>.

Empresa pratica discriminação e Petrobrás fecha os olhos



A CTIS Tecnologia tem praticado salários diferenciados entre os funcionários que exercem os mesmos trabalhos e desempenham a mesma função. Isso vem causando constrangimento e desmotivação para realização das atividades da equipe. A PETROBRÁS PARECE QUE DESCONHECE A CLT, que proíbe haver discriminação salarial.

Onde estão os fiscais da Petrobrás, da Transpetro?

A saúde pede

SOCORRO

Setor de saúde está na UTI, a própria empresa admite não ter recursos materiais e humanos para atender os trabalhadores

Há muito que os trabalhadores vêm percebendo o total descaso com que a Petrobrás Transporte trata as questões de saúde. Seguindo o receituário neoliberal, a empresa investe cada vez menos na prevenção e no atendimento e mais na propaganda. Como explicar que a empresa se gabe de ter uma gestão de excelência voltada para o SMS (que em bom português deveria significar Segurança, Meio Ambiente e Saúde), mas há anos o setor da Saúde foi transferido “provisoriamente” para contêineres e até hoje estão lá?

Para completar o quadro “clínico” do setor, quando se necessita de médicos ou enfermeiros para uma emergência, o trabalhador

encontra a porta fechada.

Se alguém precisar de atendimento, por mais simples que seja, tem que procurar um pronto-socorro até para tomar uma aspirina. O mais lamentável disto tudo é que a própria empresa admite que não tem estrutura para cuidar da saúde dos trabalhadores. Em comunicado emitido pela Comunicação Institucional, a Transpetro avisa que “esta coordenação de saúde não está aparelhada para atendimento a emergências médicas. Em nossas instalações não há recursos materiais e tampouco humanos para este tipo de atendimento...” Pelo menos admitem o óbvio.

A situação é tão grave, que na ausência do médico do terminal de Suape

(que estava em viagem ao Ceará, emitindo ASO), a enfermeira também estava ausente.

Um diretor do Sindipetro constatou a incompetência e irresponsabilidade da empresa com todas as suas “magníficas” instalações fechadas. Quer dizer, só existe um único médico e uma única enfermeira para atenderem o terminal? E que na ausência deles, simplesmente fecham o setor? Não tem um plano de contingência para esse tipo de eventualidade?

A categoria quer um basta. Até quando a Transpetro vai fechar os olhos para este descaso? É preciso que um trabalhador perca a vida em demora de atendimento para a empresa se movimentar?

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Petróleo de Pernambuco e Paraíba – **Sindipetro PE/PB**.
Endereço: Av. Visconde de Jequitinhonha, 209, sala 706 – Empresarial Visconde de Jequitinhonha – Boa Viagem – Recife-PE – **Fone/fax 81-3463-8473** – **Diretoria Colegiada:** Alexandre Rodrigues Evangelista, Daniel Furtunato da Silva, Edmilson Gonzaga Lopes, Herbert de Luna Soares, Luciano Ramos da Silva, Luiz Antonio Lourenzon, Manoel Rodrigues de Andrade Filho, Marco Aurélio Monteiro da Silva, Marcos Guilherme Costa, Marcos Moreno da Silva, Maria da Glória de Biase, Paulo Sérgio de Farias Castro, Reinaldo da Cruz Ribeiro Sobrinho.
Responsabilidade editorial: Diretoria Sindipetro PE/PB. **Jornalista responsável:** Norian Segatto – MTb 21.465.